



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I . N.º 436/89

DE 03 DE JULHO DE 1989

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, constantes do artigo 1º, da Lei n.º 431, de 30 de Maio de 1989, ficam reajustadas em 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1º de Junho de 1989, passando a ser a seguintes:

REFERÊNCIA =====	VALOR -- NCZ\$ =====	REFERÊNCIA =====	VALOR -- NCZ\$ =====
01	138,00	11	219,00
02	139,00	12	239,00
03	145,00	13	254,00
04	154,00	14	270,00
05	162,00	15,	285,00
06	170,00	16	301,00
07	177,00	17	317,00
08	185,00	18	332,00
09	193,00	19	347,00
10	208,00	20	362,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de Julho de 1989

SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL